

7/160
DEFERIDO

PORTO E RAÇOS DO CONCELHO.

29. JUN. 1934

DE 19



22-6-93 51
Licença N.º 10

de 5 de Junho de 1934
Registrada

sob o n.º 12292

21. JUN. 1934



Exc.^{ma} Camara

Señor Ramon de Castro, constructor civil
diplomado e morador na rua Morgado de Mateus
n.º 73 desejando substituir a telha e alguns
barrotes da armação, bem como, taragem e pintura
da fachada do predio da Graca da Batalha
digo rua da Madeira n.º 1 a 5, vem por este
meio e muito respeitosa mente pedir a Exc.^{ma} Ca-
mara para que se digue passar a licença res-
pectiva e

Vorizzo pede deferimento

Porto, 19 de Junho de 1934
Señor Ramon de Castro

Exmos 161.681

Para N.º 7

2-7-1934

Phicic

P. J. J. 5/7/34



Exc.^{ma} Camara

O abaixo assignado declara assu-
mir a responsabilidade nos termos do regu-
lamento de 6 de Junho de 1895 sob a
seguranca dos operarios, pela execucao
das obras, conforme o pedido de licença
junto

Lisboa, 19 de Junho de 1934
Elfini Soares de Castro
Recebido
assinatura
Lisboa, 21 JUNHO 1934

Ajud.^{te} do Notario Dr. Callisto

João Pereira
0\$70
1934
Stamp: ESTAMPILHA FISCAL, 70 centavos.



Registo

N.º

Data

536
12 298
22 6 84
CMP.
AG

Câmara Municipal do Tôrto

3.ª REPARTIÇÃO—ENGENHARIA

Obras de 2.ª Categoria

Requerente:

Especificação da obra:

Situação:

Responsável:

Informações

Comissão de estética

Inspeção de Saúde

Inspeção de Incêndios

4.ª Secção

Quanto ao projecto da obra: Para as obras que pede no requerimento não há inconveniente em conceder licença.

Data: 25-6-934

Prazo para execução: 90 dias

Data: 25-6-934

Alfons
Alfons
Pauv

Carta da Cidade

Alinhamento:

Nível de soleiras:

Numeração:

Passelo:

Do Engenheiro-chefe:

Em termos de Esplanadas

26-6-54

O Eng.º Chefe

Proposta do Vereador do Pelouro:

Proposta de aumento dos termos de intersecção

27-6-54

VEREADOR DO PELOURO

Importâncias a cobrar:

Zôna

TAXAS

DE LICENÇA:

Fixa	30.000
Por ml de muro interior	\$
Por ml de muro exterior	\$
Por ligação ao Coletor Geral	\$
DE ESTÉTICA:	
Por m2 de frontaria	\$
DE VARANDAS:	
Por ml de saliência	\$
DE NUMERAÇÃO:	
Numeros	\$
DE ALINHAMENTO:	
Prédios	\$
EMOLUMENTOS:	
Para a Câmara	4800
Lei 14.027	3500
Impresso	11.540
Adicional de 30 % Lei 22520	
IMPOSTO DE SANIDADE:	
Para a Câmara	11.540
Para o Estado	2.100
IMPOSTO DE VISTORIA:	
Para o Perito da Câmara	\$
Para o Perito da Inspeção de Saúde	\$
DIVERSOS:	
Sobretaxa de emolumentos	2.000
Imposto do sêlo	10.000
Construção de passeio	2.000
Deposito de garantia	2.000

Total - Esc.

164.000



Câmara Municipal do Porto

3.ª REPARTIÇÃO—Engenharia—1.ª Secção—Expediente

Licença Para Obras Particulares

Licença n.º 11 do ano económico de 1934-1935

Em conformidade com o despacho de 29 de Junho de 1934 exarado no requerimento registado na 1.ª Repartição sob o n.º é concedida esta licença a

Joaquim Fernandes
para executar as obras nela descritas e documentos anexos, sob a direcção do M. Obras

Antonio Rodrigues da Silva

Especificação da obra: 2.ª Categoria

Situação rua Antero de Quental, n.º 189

CONDIÇÕES IMPOSTAS

A licença e respectivo projecto aprovado, devem estar sempre patentes na obra, para serem examinados pelos funcionários municipais que proveem sê-lo, por meio de cartão de identidade, aos quais deve ser permitida a visita ao prédio em obras.

De conformidade com o disposto no decreto de 14 de Fevereiro de 1903, nenhuma casa construída, reconstruída ou ampliada poderá ser habitada sem que o proprietário esteja de posse do respectivo atestado de habitabilidade.

As obras devem ser iniciadas dentro do prazo de Noventa dias a partir da data desta licença e terminadas em noventa dias

Todas as paredes das cosinhas, serão de pedra ou tijolo e assentarão sobre outras paredes ou vigamentos de cimento armado e o pavimento e tecto destas ou de outros locais onde haja fornalhas ou fornos ou se depositem combustíveis líquidos ou outras substâncias facilmente inflamáveis, devem ser de materiais incombustíveis.

As chaminés serão totalmente de materiais incombustíveis, devendo o seu paramento interior ficar afastado 0,20 dos madeiramentos

Pôrto e Paços do Concelho, 5 de Julho de 1934

Guia de depósito n.º

Registou

Conferiu

Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição-Engenharia, subscrevi.

O Presidente da Comissão Administrativa,



Importâncias cobradas:

TAXAS

DE LICENÇA:

Fixa	20 \$ 00
, Por m ² de construção	\$
, Por m ² de area util.	\$
, Por ml de muro interior	\$
, Por ml de muro exterior	\$

DE ESTÉTICA:

, Por m ² de frontaria	\$
---	----

DE VARANDAS:

, Por ml de saliencia	\$
---------------------------------	----

DE NUMERAÇÃO:

Numeros	\$
-------------------	----

DE ALINHAMENTO:

Prédios.	\$
------------------	----

EMOLUMENTOS:

Para a Câmara.	4 \$ 50
Funcionários, Lei 14.027.	3 \$ 00
Impresso	\$ 25
	\$

Adicional de 30%, Lei 22.520	8 \$ 40
--	---------

IMPOSTO DE SANIDADE: Lei 12.477 e Portaria 6126

Para a Câmara.	25 \$ 00
Para o Estado.	25 \$ 00

IMPOSTO DE VISTORIA: Lei 14.372

Para o Perito da Câmara.	\$
Para o Perito da Inspeção de Saúde.	\$

DIVERSOS:

Sobretaxa de emolumentos	2 \$ 30
Imposto de selo	8 \$ 90
Construção de passeio	\$
Depósito de garantia	50 \$ 00
	\$
	\$

Total—Esc. 147 \$ 35



Câmara Municipal do Porto

3.ª REPARTIÇÃO—Engenharia—1.ª Secção—Expediente

Licença Para Obras Particulares

Licença n.º 50 do ano económico de 1934 -1935

Em conformidade com o despacho de 29 de Junho de 1934 exarado no requerimento registado na 1.ª Repartição sob o n.º é concedida esta licença a

Delfim Ramos da Costa
para executar as obras nela descritas e documentos anexos, sob a direcção do M. d'obras

Delfim Ramos da Costa

Especificação da obra: 2.ª Categoria

Situação rua da Madeira, n.º 1a 5

CONDIÇÕES IMPOSTAS

A licença e respectivo projecto aprovado, devem estar sempre patentes na obra, para serem examinados pelos funcionários municipais que provem sê-lo, por meio de cartão de identidade, aos quais deve ser permitida a visita ao prédio em obras.

De conformidade com o disposto no decreto de 14 de Fevereiro de 1903, nenhuma casa construída, reconstruída ou ampliada poderá ser habitada sem que o proprietário esteja de posse do respectivo atestado de habitabilidade.

As obras devem ser iniciadas dentro do prazo de Noventa dias a partir da data desta licença e terminadas em noventa dias

Todas as paredes das cosinhas, serão de pedra ou tijolo e assentarão sobre outras paredes ou vigamentos de cimento armado e o pavimento e tecto destas ou de outros locais onde haja fornalhas ou fornos ou se depositem combustíveis líquidos ou outras substâncias facilmente inflamáveis, devem ser de materiais incombustíveis.

As chaminés serão totalmente de materiais incombustíveis, devendo o seu paramento interior ficar afastado 0,20 dos madeiramentos

Porto e Paços do Concelho, 5 de Julho de 1934

Guia de depósito n.º

Registou

Conferiu

Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição-Engenharia, subscrevi.

O Presidente da Comissão Administrativa,



Importâncias cobradas:

TAXAS

DE LICENÇA:

Fixa	20\$00
Por m ² de construção	\$
Por m ² de area util.	\$
Por ml de muro interior	\$
Por ml de muro exterior	\$

DE ESTÉTICA:

Por m ² de frontaria	\$
---	----

DE VARANDAS:

Por ml de saliencia	\$
-------------------------------	----

DE NUMERAÇÃO:

Numeros	\$
-------------------	----

DE ALINHAMENTO:

Prédios.	\$
------------------	----

EMOLUMENTOS:

Para a Câmara.	4\$50
Funcionários, Lei 14.027.	3\$00
Impresso	\$25
	\$

Adicional de 30%, Lei 22.520	11\$40
--	--------

IMPOSTO DE SANIDADE: Lei 12.477 e Portaria 6126

Para a Câmara.	25\$00
Para o Estado.	25\$00

IMPOSTO DE VISTORIA; Lei 14.372

Para o Perito da Câmara.	\$
Para o Perito da Inspeção de Saúde.	\$

DIVERSOS:

Sobretaxa de emolumentos	2\$30
Imposto de selo	10\$20
Construção de passeio	\$
Depósito de garantia	50\$00
	\$
	\$

Total—Esc. 161\$65